



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24/10/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jairo Azeiteiro

para relatar.

Em 25/10/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 68, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, PROJETO DE LEI Nº 51, de 17 de outubro de 2016, que:

“Autoriza o Poder Executivo outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão de Uso de imóvel público, precedida de obra de Expansão, Reforma e Modernização com Exploração, Operação, Manutenção e Desenvolvimento da Nova Central de Abastecimento do Estado do Piauí, situado no município de Teresina.”

PROCESSO AL: 11608/2016

RELATOR: DEP. JULIO ARCOVERDE

I - RELATÓRIO

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem nº 68/GG, Projeto de Lei nº 51, projeto sob epígrafe que: “Autoriza o Poder Executivo outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão de Uso de imóvel público, precedida de obra de Expansão, Reforma e Modernização com Exploração, Operação, Manutenção e Desenvolvimento da Nova Central de Abastecimento do Estado do Piauí, situado no município de Teresina.”

Na justificativa que acompanha a proposição do projeto de lei, este visa conceder o imóvel estadual da CEAPI, situado na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5000, bairro Tabuleta em Teresina-Pi, destinado a exploração de atividade de armazenamento, distribuição de produtos hortigranjeiros para a iniciativa privada, que deverá executar obras e reformas necessárias a sua modernização, para que permita uma maior eficiência na qualidade dos serviços prestados inerentes a sua atividade econômica especializada em abastecimento alimentar.

Observa-se que no Brasil após o desmonte da antiga COBAL, as CEASAS entraram em processo decadência e falência posto que os governos estaduais não possuem verbas e gestão empresarial apta a acompanhar o aumento do consumo mantendo a



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

qualidade dos produtos que geralmente são perecíveis, além da logística de transporte e conservação.

O Estado do Piauí e a Cidade de Teresina merecem um entreposto atacadista inovador e dinâmico. A cidade tornou-se um aglomerado urbano, moderno, e o entreposto atacadista existente está defasado, em descompasso com a realidade atual.

Assim o objetivo do projeto de lei é possibilitar que a Nova Central de Abastecimento se transforme em um Centro Distribuidor de referência para o Meio Norte e Nordeste do País, que por meio da concessão de uso a um particular, permitirá investimentos, reformas e ampliações necessárias no prédio da atual CEAPI, acima mencionado.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme está previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Em relação à questão da competência para autorizar a concessão dos serviços hoje desenvolvidos pela CEAPI para a iniciativa privada, verifica-se claramente que está previsto nos dispositivos constitucionais, abaixo elencados, que:

Art. 17. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência;

Art. 75. (...)

§ 1º (...)

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

III - estabeleçam:

b) criação, estruturação, extinção e atribuições das secretarias de estado e demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27.09.11).

É importante enfatizar a nossa Constituição Estadual permite que após autorização desta Casa Legislativa, o Estado possa preparar o processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para que todos os interessados possam participar do certame que será amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Do Mérito

Desta forma a matéria é constitucional uma vez que não existe qualquer vedação legal que impeça a proposição sob comento, acrescente-se ainda que o patrimônio do Estado do Piauí permanecerá intacto, e todos os riscos do investimento ficam a cargo do vencedor da licitação, que terá inclusive de manter a qualidade e eficiência dos serviços, sob pena de sofrer as sanções impostas no contrato de concessão.

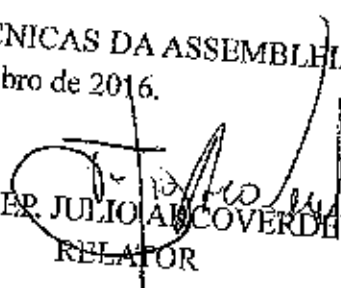
III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de outubro de 2016.


DER. JULIO A. COVERDE
RELATOR

